

Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

LEI 2.807, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO PRAÇAS E **PARQUES PÚBLICOS** DE **BRINQUEDOS ADAPTADOS** \mathbf{E} **EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA** LAZER RECREAÇÃO DE **CRIANÇAS** COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS, E/OU PORTADORAS DE **MOBILIDADE** REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG \mathbf{E} DÁ PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.
- Art. 2º Os eventos do calendário municipal, que contenham atividades destinadas ao público infantil, executadas pelo Poder Público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.
- Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Itapecerica/MG, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.
- Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

JOSE ELIAS RODRIGUES:44 RODRIGUES:44515120697 515120697

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS Dados: 2023.11.01 17:07:45 -03'00'



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

- §1º A disponibilização e instalação dos equipamentos adaptados serão de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo;
- §2º Os locais mencionados deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida", e contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.
 - Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 1º de novembro de 2023.

JOSE ELIAS RODRIGUES:4451 RODRIGUES:44515120697 5120697

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS Dados: 2023.11.01 17:08:09

José Elias Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica/MG